



CONTRATO N. 046/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO A EMPRESA DO SR. ROBSON CORREIA PIMENTEL - MEI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Entre o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a empresa do Sr. ROBSON CORREIA PIMENTEL - MEI, inscrita no CNPJ: 48.390.586/0001-74, na Rua Benjamim Constant, nº 49, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado(a) por ROBSON CORREIA PIMENTEL, portadora do CPF sob o nº 074.372.804-18, RG nº 7265334 - SDS/PE, residente na Rua Benjamim Constant, nº 49, Canhotinho/PE.

Fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município loca os serviços da contratada, para prestar seus serviços como operador de máquina para o município de Canhotinho-PE, pela secretaria de Agricultura deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.





CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente a contratada à importância de R\$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta do Contratante todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços fora da sede do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

É de inteira responsabilidade da contatada todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

- 20 AGRICULTURA
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2001 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 2.47 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.3.90.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1175)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 105 da Lei 14.133 de 2021.





CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

	Cannotinno (PE), 10 de janeiro de 2024.
_	
	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita
_	ROBSON CORREIA PIMENTEL
	Contratado(a)
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	
CPF:	





CONTRATO N. 046/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO A EMPRESA DO SR. ROBSON CORREIA PIMENTEL - MEI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Entre o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a empresa do Sr. ROBSON CORREIA PIMENTEL - MEI, inscrita no CNPJ: 48.390.586/0001-74, na Rua Benjamim Constant, nº 49, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado(a) por ROBSON CORREIA PIMENTEL, portadora do CPF sob o nº 074.372.804-18, RG nº 7265334 - SDS/PE, residente na Rua Benjamim Constant, nº 49, Canhotinho/PE.

Fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município loca os serviços da contratada, para prestar seus serviços como operador de máquina para o município de Canhotinho-PE, pela secretaria de Agricultura deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.





CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente a contratada à importância de R\$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta do Contratante todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços fora da sede do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

É de inteira responsabilidade da contatada todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

- 20 AGRICULTURA
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2001 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 2.47 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.3.90.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1175)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 105 da Lei 14.133 de 2021.





CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

	Cannotinno (PE), 10 de janeiro de 2024.
_	
	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita
_	ROBSON CORREIA PIMENTEL
	Contratado(a)
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	
CPF:	





CONTRATO N. 046/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO A EMPRESA DO SR. ROBSON CORREIA PIMENTEL - MEI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Entre o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a empresa do Sr. ROBSON CORREIA PIMENTEL - MEI, inscrita no CNPJ: 48.390.586/0001-74, na Rua Benjamim Constant, nº 49, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado(a) por ROBSON CORREIA PIMENTEL, portadora do CPF sob o nº 074.372.804-18, RG nº 7265334 - SDS/PE, residente na Rua Benjamim Constant, nº 49, Canhotinho/PE.

Fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município loca os serviços da contratada, para prestar seus serviços como operador de máquina para o município de Canhotinho-PE, pela secretaria de Agricultura deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.





CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente a contratada à importância de R\$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta do Contratante todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços fora da sede do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

É de inteira responsabilidade da contatada todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

- 20 AGRICULTURA
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2001 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 2.47 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.3.90.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1175)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 105 da Lei 14.133 de 2021.





CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

	Cannotinno (PE), 10 de janeiro de 2024.
_	
	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita
_	ROBSON CORREIA PIMENTEL
	Contratado(a)
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	
CPF:	